

DECRETO Nº 4.654, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.969, de 27 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a qualificação de Entidades como Organizações Sociais no âmbito do município de Santa Fé do Sul dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito Municipal de Santa fé do Sul, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º. O pedido de qualificação como Organização Social, formulado pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à cultura, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, da flora e da fauna, à ação social, à defesa do consumidor, à saúde, ao esporte, à agricultura e ao abastecimento, será encaminhado ao Executivo Municipal por meio de requerimento escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

I - registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definida nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal nº 3.969, de 27 de Fevereiro de 2020;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Santa fé do Sul, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria;

III - balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros;

IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

V - documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação, nos termos mencionados no caput deste artigo, há 05 (cinco) anos.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso V do caput deste artigo, não será computado o tempo de desenvolvimento das atividades dirigidas à respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora ou pela qual seja controlada.

Art. 2º - O Poder Público deverá verificar a conformidade dos documentos arrolados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Recebido o requerimento, o Prefeito deferirá ou indeferirá o pedido de qualificação no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de seu protocolamento, colhida a prévia manifestação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos necessários à qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como do Secretário Municipal de Administração.

§ 1º - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - No caso de deferimento do pedido, o Diretor de Departamento ou do titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º - Em caso de indeferimento, o Executivo Municipal fará publicar o despacho, juntamente com as respectivas razões, na Imprensa Oficial do Município.

§ 4º - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º da Lei Municipal nº 3.969, de 27 de Fevereiro de 2020;

II - não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.969, de 27 de Fevereiro de 2020;

III - apresente a documentação discriminada no art. 1º deste decreto de forma incompleta.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, o Executivo Municipal poderá conceder à requerente o prazo de até 05 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 6º - A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei Municipal nº 3.969, de 27 de Fevereiro de 2020, bem como deste decreto.

§ 7º - O novo pedido de qualificação da Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos não obstará o processo de Convocação Pública que estiver em trâmite no período da nova solicitação.

Art. 4º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser

comunicada, com a devida justificção, imediatamente, ao Prefeito, sob pena de cancelamento da qualificção.

Art. 5º - As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público.

Art. 6º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 7º - O Prefeito municipal poderá proceder à desqualificação da Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

Art. 8º - A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I- descumprir qualquer cláusula constante do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

III - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

IV - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.969, de 27 de Fevereiro de 2020, ou neste Decreto.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão Permanente de Chamamento Público, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A perda da qualificção como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º - A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Do Comunicado de Interesse Público

Art. 9º - Para os efeitos da Lei Municipal nº 3.969, de 27 de Fevereiro de 2020, e respectivas alterações posteriores, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas ensino, à cultura, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, da flora e da fauna, à ação social, à defesa do consumidor, à saúde, ao esporte, à agricultura e ao abastecimento, no Município de Santa fé do Sul.

Art. 10. A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, na Imprensa Oficial do Município, de Comunicado de Interesse Público, do qual constarão:

I - objeto da parceria que o Departamento competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos equipamentos e serviços;

II - indicação da data limite para que as Organizações Sociais, qualificadas na forma da Lei Municipal nº 3.969, de 27 de Fevereiro de 2020, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - outras informações julgadas pertinentes.

Parágrafo único. A data limite referida no inciso II do caput deste artigo não poderá ser inferior a 02 (dois) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público no Semanário.

Art. 11. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais qualificadas na forma da Lei Municipal nº 3.969, de 27 de Fevereiro de 2020, o Departamento interessado em firmar a parceria poderá repetir o procedimento previsto no art. 10. deste Decreto quantas vezes forem necessárias.

Art. 12. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto do Comunicado de Interesse Público, ficará dispensada a realização de processo seletivo.

Art. 13. Quando mais de uma entidade qualificada como Organização Social manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria na mesma unidade administrativa, a celebração do contrato de gestão poderá ser precedida de processo seletivo.

Parágrafo único. Do processo de seleção poderão participar exclusivamente as Organizações Sociais que manifestaram interesse no prazo estipulado no inciso II do art. 10 deste Decreto.

Art. 14. Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser previamente aprovado:

I – pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado;

II - pelo titular do Departamento da respectiva área de atuação, ouvidos previamente a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o art. 8º da Lei Municipal nº 3.969, de 27 de Fevereiro de 2020.

Art. 15. O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Departamento competente e da Organização Social, bem como conterá:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;

II - estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;

III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções;

V - previsão expressa da possibilidade de que a Organização Social venha a se associar com instituições sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Caberá ao titular do Departamento competente definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Art. 16. O Executivo Municipal providenciará a publicação do inteiro teor do contrato de gestão, após sua assinatura, no mural da Prefeitura Municipal, bem como do extrato básico do contrato na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. A Diretoria competente deverá, ainda, encaminhar ao Prefeito, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, para disponibilização no Portal da Prefeitura do Município.

Seção II

Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 17. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 3.969, de 27 de Fevereiro de 2020, será constituída no âmbito de cada Diretoria competente, com a atribuição de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste.

§ 1º A minuta do contrato de gestão será aprovada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, por votação da maioria de seus membros.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será presidida pelo titular da respectiva Pasta, será composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação e terá a seguinte composição:

I - dois membros da sociedade civil, escolhidos preferencialmente dentre os membros do Conselho Municipal correspondente ou dos Conselhos Gestores dos serviços incluídos nos Contratos de Gestão, quando existirem, ou pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

II - três membros indicados pelo Poder Executivo.

§ 3º O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Seção III

Do Processo Seletivo

Art. 18. O Executivo Municipal poderá promover processo de seleção quando mais de uma entidade qualificada como Organização Social manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria na mesma unidade administrativa.

§ 1º O processo de seleção obedecerá aos princípios gerais que regem a Administração Pública, em especial ao da publicidade dos atos administrativos.

§ 2º Somente poderão participar do processo de seleção as Organizações Sociais qualificadas na forma da Lei Municipal nº 3.969, de 27 de Fevereiro de 2020, que manifestarem expressamente seu interesse em firmar contrato de gestão, na forma disposta no art. 10 deste Decreto.

Art. 19. O processo de seleção terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do Prefeito Municipal.

§ 1º Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

- I - comprovantes de publicação envio e recebimento do Comunicado de Interesse Público;
- II - relação das Organizações Sociais que manifestaram expressamente interesse em firmar o contrato de gestão objeto do respectivo Comunicado de Interesse Público;
- III - edital e respectivos anexos, bem como os comprovantes de suas publicações;
- IV - ato de designação da Comissão Permanente de Chamamento Público;
- V – programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;
- VI - atas, relatórios e deliberações da Comissão Permanente de Chamamento Público;
- VII - pareceres técnicos ou jurídicos;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despachos decisórios do Prefeito Municipal, devidamente fundamentados;
- X - minuta de contrato de gestão.

§ 2º As minutas do edital do processo de seleção e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do disposto no art. 14 deste Decreto.

Art. 20. O processo de seleção de que trata este decreto observará as seguintes etapas:

- I - publicação e divulgação do edital;
- II - recebimento, julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos.

Art. 21. O Executivo Municipal fará publicar o edital do processo de seleção na Imprensa Oficial do Município.

Seção IV Do Edital

Art. 22. O edital do processo de seleção conterà:

I - descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;

II - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público.

Parágrafo único. O prazo para apresentação dos programas de trabalho objeto do processo de seleção será de, até, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação do edital na Imprensa Oficial do Município.

Art. 23. Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V - comprovação da regularidade jurídico fiscal e de satisfatória situação econômico financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão.

§ 1º A comprovação de situação financeira satisfatória, referida no inciso V do caput deste artigo, será realizada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência prevista no inciso VI do caput deste artigo limitar-se-á à demonstração da experiência gerencial da Organização Social na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica de seu corpo funcional.

Art. 24. Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no edital do processo de seleção, as Organizações Sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

I - certificado de qualificação como Organização Social, nos termos da legislação municipal que rege a matéria, emitido pelo do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social;

II - certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

III – declaração de idoneidade da Organização Social;

IV - declaração da Organização Social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

V - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

Art. 25. Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão Permanente de Chamamento Público, 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação exigida no edital e no art. 24 deste Decreto, e o programa de trabalho proposto.

Seção V **Da Comissão Permanente de Chamamento Público**

Art. 26. A Comissão Permanente de Chamamento Público, já instituída mediante portaria do Prefeito, será composta por Funcionários Públicos Municipais, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 27. Compete à Comissão Permanente de Chamamento Público:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Chamamento Público poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Art. 28. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Seção VI **Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos**

Art. 29. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos em edital:

I – economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital.

Art. 30. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 31. Das decisões da Comissão Permanente de Chamamento Público caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção em jornal de grande circulação do Município, ou, caso existente, na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º No mesmo prazo, a Comissão Permanente de Chamamento Público manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular do Prefeito Municipal.

Seção VII **Da Celebração do Contrato de Gestão**

Art. 32. Decorridos os prazos previstos no artigo 31 deste decreto sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Art. 33. Do contrato de gestão deverá constar cláusula discriminando, expressamente, quando for o caso, os bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, observadas as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 3.969, de 27 de Fevereiro de 2020, e respectivas alterações posteriores.

§ 1º Os bens objeto da permissão de uso de que trata o caput deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 2º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Art. 34. Aplica-se o disposto no artigo anterior também à hipótese prevista em seu art. 12.

Seção VIII **Da Celebração de Contrato de Gestão com Entidade Qualificada como Organização Social Associada à Instituição sem Fins Lucrativos**

Art. 35. Quando da formalização do contrato de gestão, a Organização Social fará a indicação nominal das instituições sem fins lucrativos associadas, as quais deverão observar as disposições do art. 37 deste decreto.

Parágrafo único. Caberá à Organização Social providenciar, perante a Administração Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da ocorrência, a formalização de toda e qualquer alteração ou substituição das instituições sem fins lucrativos associadas, indicadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 36. Para serem admitidas como associadas, as instituições sem fins lucrativos deverão apresentar documentação referente:

I - ao registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) objeto social voltado à promoção e execução de atividades relativas à área de atuação da parceria;
- b) finalidade não-lucrativa;

II - à capacidade técnica para a execução do objeto da parceria nos limites que lhe forem atribuídos pela Organização Social;

III - à regularidade fiscal.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o inciso II do caput deste artigo dar-se-á mediante a aprovação do Diretor do Departamento competente na área de atuação da parceria pretendida, ouvido o Conselho de Administração da Organização Social.

Art. 37. A Organização Social signatária do contrato de gestão, não obstante associada à instituição sem fins lucrativos, será a responsável pelo desenvolvimento do programa de trabalho, pelas metas a serem atingidas e prazos de execução, bem como pela utilização dos recursos ou bens de origem pública, respondendo pelas irregularidades ou ilegalidades na utilização dos recursos ou malversação dos bens.

Art. 38. Fica vedado o repasse de recursos públicos ou de bens diretamente à instituição sem fins lucrativos associada à Organização Social, em virtude da celebração de contrato de gestão com a Administração Municipal.

Art. 39. Não será devida indenização ou pagamento de qualquer espécie pela Administração Municipal à instituição sem fins lucrativos associada à Organização Social, em razão da rescisão do contrato de gestão decorrente da desqualificação desta última, nos termos do disposto neste Decreto.

CAPITULO III **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

Seção I **Do acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão**

Art. 40. O Executivo Municipal constituirá Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato de gestão firmado com a Organização Social, nos termos do Artigo 17 do presente decreto.

§ 1º. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre os membros do Poder Executivo.

§ 2º. A escolha dos membros da sociedade civil dar-se-á de acordo com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 17 deste Decreto.

Art. 41. Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, além das atribuições dispostas no art. 17 do presente decreto, analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo desde que requisitado, justificadamente, pelo referido Colegiado.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º Compete ainda, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório conclusivo sobre a análise procedida.

§ 3º O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 4º Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 5º O relatório conclusivo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será elaborado em 3 (três) vias, encaminhadas a Diretoria competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social.

Art. 42. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização é obrigado a comunicar oficialmente, ao Diretor competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

Art. 43. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e no artigo 10 da Lei Municipal n.º 3.969, de 27 de Fevereiro de 2020, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ouvida previamente a Assessoria Jurídica da municipalidade, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão e, concomitantemente, comunicar ao Departamento Jurídico do Executivo Municipal, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus diligentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Instaurado o processo administrativo de que trata o § 1º do art. 17 da Lei Municipal nº 3.969, de 27 de Fevereiro de 2020, o Poder Executivo, mediante ato do Prefeito Municipal ou do titular da Diretoria competente na área de atuação da Organização Social, quando houve autorização do Chefe do Executivo, poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Art. 45. O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, na Imprensa Oficial do Município, e ainda, no Diário Oficial do Estado.

Art. 46. Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado ao Executivo Municipal até o dia 15 do mês de maio do exercício subsequente.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal providenciar a publicação do balanço e do relatório de execução do contrato de gestão na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

Art. 47. Compete ao Executivo Municipal editar as eventuais normas necessárias para regulamentar às atividades das Organizações Sociais no âmbito do Município de Santa fé do Sul.

Art. 48 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 03 de março de 2020.

**Ademir Maschio
Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

**Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração**